



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL

Processo nº

Solução de Consulta nº 70 - SRRF/8ª RF/Diana

Data 28 de novembro de 2008

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

CÓDIGO TIPI: Mercadoria:

3402.20.00 Detergente líquido lava-louças, acondicionado em frasco de plástico, com capacidade de 500ml, nas versões: neutro, clear, lima-limão e frutas vermelhas, denominado Lava-Louças Razzo. Fabricante: Cooperuni - Cooperativa de Produção de Produtos de Higiene e Limpeza.

Dispositivos legais:

RGIs 1.ª e 6.ª (textos da 3402 posição e da subposição 3402.20), todas da TIPI - Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB n.º 807, de 2008).

Relatório

Fundamentos

3. Consoante as informações prestadas e os documentos apresentados, o produto sob consulta trata-se de detergente líquido lava-louças, constituído por ácido sulfônico, viscopon, hidróxido de sódio, lauril éter sulfato de sódio, sulfato de magnésio, formaldeído, essência, corante e água, acondicionado em frasco de plástico com capacidade de 500ml, nas versões: neutro, clear, lima-limão e frutas vermelhas, denominado Razzo.

4. O texto da posição 3402 é assim definido:

“34.02 - AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES

AUXILIARES) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 34.01.” (grifou-se)

E as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição esclarecem:

“B. As preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e as preparações para limpeza, à base de sabão ou de outros agentes orgânicos de superfície.

Incluem-se na presente categoria as preparações para lavagem, as preparações auxiliares de lavagem e algumas preparações para limpeza. Regra geral, estas diferentes preparações são constituídas por componentes essenciais e por um ou mais componentes complementares cuja presença permite, em especial, distingui-los das preparações tensoativas descritas na parte A acima.

Os componentes essenciais consistem, quer em agentes de superfície orgânicos sintéticos, quer em sabões, quer ainda numa mistura destes produtos.

Os componentes complementares são constituídos por:

- 1) adjuvantes (exemplos: polifosfatos de sódio, carbonatos de sódio, silicato de sódio ou borato de sódio, sais do ácido nitrilotriacético (NTA));
- 2) reforçadores (exemplos: alcanolamidas, amidas de ácidos graxos (gordos*), óxidos graxos (gordos*) de aminas);
- 3) cargas (exemplos: sulfato ou cloreto de sódio);
- 4) aditivos (exemplos: agentes de branqueamento químico ou óptico, agentes anti-redeposição, inibidores de corrosão, agentes antieletrostáticos, corantes, perfumes, bactericidas, enzimas).

As preparações deste tipo exercem a sua ação sobre as superfícies, limpando-as por dissolução ou dispersão das sujidades.

As preparações para lavagem à base de agentes de superfície também se denominam "detergentes". Este tipo de preparação utiliza-se para lavagem de roupas, louça ou de utensílios de cozinha.

Apresentam-se sob forma líquida, em pó ou em pasta e utilizam-se tanto para fins domésticos como industriais. Os produtos de toucador ou de lavagem, que se apresentem em barras, em pães, em pedaços ou em figuras moldados, incluem-se todavia na posição 34.01.” (grifou-se)

Assim, o produto sob consulta, sendo uma preparação para lavagem à base de agente orgânico de superfície, inclui-se na posição 3402.

5. O texto da subposição 3402.20 é assim definido:

“3402.20 PREPARAÇÕES ACONDICIONADAS PARA A VENDA A RETALHO” (grifou-se)

A venda a retalho requer que o produto esteja acondicionado de maneira a ser vendido ao consumidor diretamente, sem novo acondicionamento, em pequenas quantidades, portanto o produto sob consulta, apresentado em frasco de plástico com capacidade de 500 ml, trata-se de preparação para lavagem, acondicionada em embalagem adequada para venda a retalho, compreendida no âmbito da subposição 3402.20, ainda que tais frascos de plástico estejam reunidos em caixas de papelão contendo 24 unidades. A referida subposição não apresenta desdobramento em item e subitem.

6. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402 e da subposição 3402.20), todas da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435, de 1992 – alterado pela IN RFB n.º 807, de 2008), no código 3402.20.00 da mesma TIPI (Decreto n.º 6.006/2006, e alterações posteriores).

Conclusão

7. Com base no exposto, proponho que se informe à consultante para adotar, para o produto sob exame, o código 3402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006/2006 (D.O.U. de 29/12/2006, republicado D.O.U. de 08/01/2007), e alterações posteriores.

À consideração superior

Rute Medeiros Moraes de Palma
AFRFB - matr. SIPE n.º 65.601

Ordem de Intimação

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria n.º 12/2000 (D.O.U. de 16/02/2000), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n.º 9.430/1996 - D.O.U. de 30/12/1996).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 28 de novembro de 2008.

Sandra Ivete Rau Vitali
CHEFE DA DIANA /SRRF /8ª RF